



PROJETO DE LEI 17 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

O PREFEITO DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2021, Crédito Especial no valor R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana .

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451- Infra-estrutura Urbana

Programa: 58 - Urbanismo

Ação/Projeto: 1.16 – Aquis. e/ou desapropriação de Imóveis

Elemento de Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação de dotação orçamentária Conforme detalhado:

Dotação	Cod. Desp.	Natureza Despesa	Fonte	Valor
18.001-15.451.58.1.18	1200	4.4.90.51.00	10010000	5.000,00
18.001-15.451.58.1.51	1278	4.4.90.52.00	10010000	5.000,00
19.001-13.392.48.2.22	1017	3.1.90.11.00	10010000	10.000,00



19.001-13.392.48.2.22	1018	3.1.90.13.00	10010000	8.000,00
20.001-20.606.18.2.32	1257	3.3.90.92.00	10010000	3.190,00
20.001-11.334.78.2.70	1239	3.3.90.39.00	10010000	2.810,00
19.001.12.361.42.1.22	1030	4.4.90.52.00	10010000	6.000,00
19.001-13.392.48.2.22	1025	3.3.90.39.00	10010000	10.000,00

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 02 de agosto de 2021

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Recebido
13-08-2021
B

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data suscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 16. 08, 2021


Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanidade dos votos presentes
Sala das Sessões, 03 / 09, 2021


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 012/2021

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: **Vereador Jubson Simões**

Assunto: Projeto de Lei n.º 17/2021, o qual "Dispõe sobre criação de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento municipal de 2021, do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências".

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, ofício nº 48/2021, de 01/09/2021, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 17/2021, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se insere a solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento municipal de 2021, de autoria do Poder Executivo

Municipal, que apurado será destinado ao pagamento de indenizações por desapropriações de áreas de interesse do município de São Fernando.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de custear ações e serviços públicos voltados a beneficiar a população, especificamente destinado para indenizações de desapropriações de área de interesse do município, a exemplo da área de construção de baias de Pocilga.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Cumprе ressaltar que, o presente projeto é pressuposto necessário que o Município possa executar o programa de governo, aplicando recursos advindos de emendas de parlamentares, a fim de implementar os benefícios esperados pela população, a exemplo do valor de R\$ 500.000,00(quinientos mil reais), empenhados e disponível para o município colocar em prática a construção da tão sonhada POCILGA, desativando alguns cercados que causa muito fedentina próxima a cidade.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 017/2021.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMÕES – PL
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º 012/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2021.

São Fernando, 03 de setembro de 2021

Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Presidente

Ver. Jubson Simões - PL
Membro/Relator

Ver. Wellington Nivan de Medeiros – PL
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 02 de setembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei N° 017/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) no orçamento do exercício de 2021.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feita, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei N° 017/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.




Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 02 de setembro de 2021.



Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112